



O TOMBAMENTO NA PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS: ESTUDO DO CASO - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

THE TIPPING ON PRESERVATION OF CULTURALS PATRIMONIES: CASE STUDY – ARCHITECTS OF BRAZIL INSTITUTE

Jaqueline Teixeira de Araújo¹, Luciana Aparecida Guimarães²

RESUMO: Este ensaio tem por preocupação a análise referente ao amparo prestado pelo Tombamento na Preservação de Patrimônios Culturais. Foram considerados os critérios doutrinários quanto à definição de Tombamento, bem como seu fundamento histórico. Foi também apresentada as normas legais consoantes ao tema. Por fim, foi examinado o caso do tombamento do Edifício do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Normas Jurídicas. Tombamento. Patrimônio Cultural. Instituto dos Arquitetos do Brasil.

ABSTRACT: *This scientific paper has to concern about analysis of support provided by Tipping on preservation of Cultural Patrimony. The doctrinaire criteria were considered about definition of Tipping, as well as its historical basis. Also presented as Legal Standards consonant the subject. Finally, it was examined the case of tipping of Institute of Architects of Brazil.*

KEYWORDS: *Legal Standards. Tipping. Cultural Patrimony. Institute of Architects of Brazil*

¹ Técnica em Edificações pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo e Graduanda em Direito pela Universidade Guarulhos – 5º Período Matutino.

² Professora Orientadora: Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com orientação da Professora Maria Helena Diniz. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Paulista e em Direito Difusos pela Universidade Unicastelo. Advogada e atualmente Professora e Diretora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Guarulhos.



INTRODUÇÃO

Disposto na Constituição Federal, em seu Art. 216, Patrimônio Cultural é composto pelos bens de natureza material e imaterial, observados individualmente ou em conjunto, tendo em vista sua referência à identidade, à ação, à cultura, à memória de diferentes grupos basilares da sociedade brasileira. Sendo assim, podem-se constatar em meio a esta definição, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arqueológico, arquitetônico – como é o caso analisado por este artigo – dentre outros.

Isto posto, o ato administrativo de “tombar” surge como pressuposto principal de preservação de patrimônios culturais sumamente importantes para determinado grupo social. Historicamente, as expressões “Livro do Tombo” e “Tombamento” advêm do Direito Português, pelo qual o verbo significa: inventar, arrolar ou inscrever nos livros Do Reino, guardados na Torre do Tombo, em Lisboa.

Arelada a tal constatação histórica, posta-se sua correspondência cultural, pois não poderia os portugueses guardar seus bens de maior importância em local mais simbólico. Visto que na Europa Ocidental do Século VI, fora criado o ditado de que as torres seriam os abrigos dos anjos, ou seja, mais especificamente no Império de Carlos Magno, acreditava-se que estas guaridas seriam verdadeiros abrigos onde os anjos sagrados pousariam. Assim, quanto mais altas as torres mais anjos se reuniram, assim, mais seguro seria o lugar, e consequentemente, a cidade.

Deste modo, derivado do termo em latim tumulus (elevação de terra) a palavra “Tombo” permanece no Direito Brasileiro como uma forma de conservação

histórico-linguístico nacional⁷². Sendo assim, repousa sua regulamentação no Decreto-lei n.25 de 1937, pelo qual se propõe organizar “a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, designando, inclusive, as atribuições do até então Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

Enfim, o objeto de estudo deste artigo, o edifício IAB, localizado no centro novo de São Paulo e sede do Diretório Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil, é um marco da arquitetura brasileira e resultado da visão de grandes idealizadores, que se dividiram em três grupos compostos por: Rino Levi e Roberto Cerqueira César; Jacob Ruchti, Miguel Forte e Galiano Ciampaglia; Abelardo de Souza, Hélio Duarte e Zenon Lotufo. Tombado, em 2002, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) e, em 2011, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (COMPRESA), por seu valor arquitetônico e pela presença de obras de arte, como um móvel The Black Widow, de Alexander Calder, um mural feito por Ubirajara Mota Lima, e um feito por Antônio Bandeira.

Contudo, desde a sua construção, em 1946, o edifício vem sofrendo uma lenta, porém constante deterioração em virtude da falta de terapia patológica⁷³ e atualizações de suas instalações, concomitante à decadência da região na qual se insere, não apenas física como também social. Devido à tamanha importância histórica, a interrupção do processo de deterioração tornou-se

⁷² Hely Lopes Meirelles (1998; p.465)

⁷³ Terapia - Procedimento que visa às especificações para recuperação e eliminação dos problemas patológicos das edificações.

Patologia - Qualquer anomalia ou fator responsável pela degradação da edificação seja na parte do acabamento, ou estrutura, é classificado como patologia.



fundamental para que se preserve este patrimônio arquitetônico.

Destarte, tem-se em vista com este artigo científico ilustrar o atual estado dos patrimônios culturais brasileiros, fazendo uso de uma análise jurídica sobre o ato administrativo de tombamento, e arquitetônica por meio do estudo do caso do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

1 – CONCEITOS PRELIMINARES PARA A COMPREENSÃO DE TOMBAMENTO EDIFÍCIOS.

Bem - local, uma zona, um edifício ou outra obra construída, ou um conjunto de edificações ou outras obras que possuam uma significação cultural, compreendidos, em cada caso, o conteúdo e o entorno a que pertence.

Significação Cultural - o valor estético, histórico, científico ou social de um bem para as gerações passadas, presentes ou futuras.

Substância - conjunto de materiais que fisicamente constituem o bem.

Conservação - cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção; ela poderá, igualmente, compreender obras mínimas de reconstrução ou adaptação que atendam às necessidades e exigências práticas.

Uso Compatível - designa uma utilização que não implique mudança na significação cultural da substância, modificações que sejam substancialmente reversíveis ou que requeiram um impacto mínimo.

Diagnóstico - Descrição do problema patológico incluindo sintomas, causas, mecanismo e caracterização da gravidade do problema.

2 – DEFINIÇÃO DE TOMBAMENTO.

O tombamento tem origem portuguesa e significa fazer um registro legal de um patrimônio, ou seja, é um ato administrativo regulamentado pelo poder público, com o objetivo de preservar bens que possuam valor histórico, arquitetônico, afetivo ou cultural.

Podem ser tombados bens como, fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas e entre outros bens que projetem de alguma forma, uma essência natural ou produzida pelo homem que seja memorável.

O tombamento pode ser dividido em seis categorias:

- Tombamento voluntário: Ocorre quando o tombamento é solicitado, ou aceito sem oposição pelo proprietário do bem;
- Tombamento compulsório: Ocorre quando o tombamento é promovido contra a vontade do proprietário, que por sua vez, opõem-se por meio de um processo judicial;
- esmo que o processo do mesmo seja finalizado, e, portanto, definitivo;
- Tombamento individual: Ocorre em apenas um bem por vez em uma região específica;
- Tombamento geral: Ocorre em uma universalidade de patrimônios, como uma cidade, por exemplo;



- Tombamento definitivo: Quando todos os processos envolvidos já foram finalizados.

Tombamento provisório: Ocorre quando os efeitos do tombamento incidem sobre o bem, antes mNo Brasil, pode ser efetuado por três órgãos específicos, o COMPRESP, de âmbito municipal; o CONDEPHAAT, de âmbito estadual; e o IPHAN, de âmbito nacional. Além destes, existem órgãos como a ICOMOS e a UNESCO que tratam de tombamentos em escala mundial.

A partir do momento em que um bem é tombado, ele passa a desempenhar a função social de transmitir para a sociedade o contexto cultural e o histórico referentes ao período de sua inserção, sendo assim, devem ser tomadas medidas, regulamentadas pelos órgãos competentes, para bens tombados, que garantam a sua preservação.

3 – NATUREZA JURÍDICA DO TOMBAMENTO.

Como supracitado, o tombamento é uma das formas de proteção administrativa ao Patrimônio Cultural. Sendo assim, a priori, entende-se por Ato Administrativo a manifestação unilateral de vontade do Estado, ou de quem o represente, sob o regime do Direito Público, de modo a adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou ainda impor obrigações. Nota-se, ainda, seu controle sujeito ao Poder Judiciário e seu objetivo de atender ao interesse coletivo.

Neste sentido, disserta Maria Sylvia Di Pietro:

“Declaração do Estado ou de quem lhe faça as vezes, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o

regime jurídico de Direito Público e sujeita a controle do Poder Judiciário”⁷⁴

Objetivamente, portanto, tomar é inscrever, registrar, inventariar e cadastrar, bem como tombamento é a operação material da inscrição do bem móvel ou imóvel, no Livro do Tombo, como Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; das Artes Aplicadas; das Artes; das Artes Populares; e Histórico.

Podendo, desta forma, citar os dizeres do ilustre doutrinador Arnaldo Valles a respeito de tombamento,

“tombamento é o ato físico da inscrição, fato administrativo, atividade material que tem, por objetivo, efeitos práticos, no interesse da pessoa jurídica que a executa, neste caso, a administração, por intermédio de seus agentes”⁷⁵

Considerando o tombamento como fato administrativo⁷⁶ do ato de tomar, materialmente constituído pela inscrição, este é praticado pelo funcionário público responsável, no exercício da administração. Ou seja, na realidade prática é possível destacar, segundo CRETELLA (professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), os seguintes traços perante este instituto jurídico:

- A administração é o sujeito ativo do procedimento;

⁷⁴ Di Pietro (2014; p.155)

⁷⁵ Cretella Júnior *apud* Arnaldo Valles (1965, p.155)

⁷⁶ Ensina o Professor Ms. Carlos Barbosa, que fato administrativo se difere de ato administrativo na medida em que o primeiro são atos praticados pela Administração desprovidos de manifestação de vontade cuja natureza é meramente executória. (BARBOSA, Atos Administrativos Parte 1, Arquivos do STF.)



- O particular, proprietário do bem é o sujeito passivo da iniciativa do Estado;

- O bem a ser tombado, objeto móvel ou imóvel, de valor histórico, estético, etnográfico, paisagístico, arqueológico;

- Texto lei, emanado do legislativo, possibilitando a restrição e enumerando os bens que devem ser preservados;

- A operação material da inscrição consistente no registro e inventário pormenorizado do bem tombado;

- Parecer, opinião ou juízo de valor de órgão competente, em geral, colegiado que aponta, define e descreve o bem, objeto da proteção do poder público;

- O processo ou rito do tombamento, conjunto de operações, determinadas pela administração, cuja finalidade é colocar o bem privado sob a custódia do Estado.

Constitui também, por fim, o tombamento uma restrição parcial ao exercício do direito de propriedade, resultado da colocação hierárquica superior dos interesses do Estado em relação aos interesses particulares, na medida em que objetiva buscar o bem comum.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro (2001; p.131),

"o tombamento é a forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assim considerado, pela legislação ordinária, 'o

conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor etnográfico, bibliográfico ou artístico".

4 – FUNDAMENTOS DO PROCESSO DE TOMBAMENTO.

Em face de duas vertentes, concomitantes e congruentes, os fundamentos jurídicos do tombamento podem ser analisados de forma técnico-administrativa e, tripartida quanto ao a atribuição de tomar exercida pela Administração.

Técnico-administrativamente, o Estado fundamenta seu exercício de tomar, considerando: A existência de texto de lei, que permite a atuação na exceção ao exercício do direito de propriedade; A caracterização precisa da qualificação ou enquadramento do bem, como sendo de valor histórico, artístico, dentre outros como já visto, estabelecida, a priori, pelo legislador. A efetivação do tombamento, mediante edição de ato unilateral e discricionário, que caracteriza a vontade da administração e; A materialidade do ato de tomar, fato administrativo, operação material do funcionário que, de próprio punho, inventaria o bem no livro apropriado.

Já quanto à tripartição, embasada nas doutrinas do administrativista Diógenes Gasparini, o fundamento possui os seguintes aspectos: político, constitucional e legal. Politicamente, situa-se a atividade de controle e fiscalização que o Estado desempenha sobre os



bens e pessoas situadas no território nacional. Já constitucionalmente, o fundamento está, principalmente no Art. 2016, § 1º, da Carta Magna, tratando o tombamento como uma das formas de proteção e de preservação do patrimônio cultural. Desta maneira, finalmente, o fundamento legal reside principalmente no Decreto-lei 25/37 e ainda no 3.866/41, na Lei 6.292/75 e, para alguns, na Lei 9.784/99 tendo em vista a anterioridade normas supracitadas em relação à Constituição de 1988.

5 – DO TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO IAB

O pedido de tombamento do IAB junto ao Governo do Estado de São Paulo fundamentou-se, a priori, em sua significância cultural singular, tanto sob o prisma de suas qualidades arquitetônicas como históricas; e a posteriori, nas vinte e seis assinaturas que endossaram o documento, cujos nomes são de reconhecidos profissionais da área, que por si só referendaram o pedido⁷⁷.

Tem-se, então, o edifício sede do Instituto de Arquitetos do Brasil, inaugurado em 1951, época em que as instabilidades políticas resultantes do Estado Novo ainda repercutiam no Brasil, apresenta a estética modernista como uma aliada às tendências nacionalistas e democráticas vigentes no período.

Tal estética, claramente presente no edifício, completa a universalidade do centro novo da cidade, região na qual se insere, por contemplar o racionalismo, funcionalismo, formas geométricas definidas, ausência ornamentos, separação entre estrutura e vedação, panos de vidro contínuos nas fachadas ao invés de janelas tradicionais, integração

⁷⁷Declaração da Diretoria Técnica, sob a coordenação de Ana Luiza Martins, constatada nos autos do processo de tombamento de 1993; p.14.

da arquitetura com o entorno pelo paisagismo, e com as outras artes plásticas através do emprego de painéis de azulejo decorados, murais e esculturas.

O edifício, além de ter sido projetado a partir da união de arquitetos admiráveis foi o ponto de partida de inúmeros projetos arquitetônicos importantes, uma vez que, chegou a abrigar escritórios de nomes como Rino Levi, Vilanova Artigas, Galiano Ciampaglia, Miguel Forte, Oswaldo Correia Gonçalves, Léo Ribeiro de Moraes, Fábio Penteado, Paulo Mendes da Rocha, este último até hoje, e muitos outros ícones da arquitetura.

Deve ser considerada, também como justificativa para o tombamento, a presença de dois importantes elementos artísticos pertencentes ao conjunto do edifício: Móbile “The Black Widow” de autoria de Alexander Calder, Mural de autoria de Ubirajara Ribeiro, ambos localizados na antiga sede social do edifício; Mural do saguão de entrada de autoria de Antônio Bandeira; e a escultura atribuída a Bruno Giorgi.

Tais elementos do edifício, que o caracterizam e fazem com que seja um ilustre exemplo de arquitetura moderna, acarretaram no seu tombamento pelo COMPREST e CONDEPHAAT concomitantemente.

5.1 – INSPEÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR DO EDIFÍCIO IAB. ⁷⁸

Edifício Sede do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-SP)

Localização: Rua Bento Freitas, nº 306 e 314; Rua General Jardim, nº124.

⁷⁸Realizada pela autora do artigo.



Subprefeitura: Sé.

Número de Pavimentos: Nove.

Técnica Construtiva: Estrutura de Concreto e Alvenaria de Tijolos.

Uso Atual: Escritórios e Estabelecimentos Comerciais.

Histórico/ Descrição/ Ambiência: A sede do IAB, seção de São Paulo, foi projetada por volta de 1946, por uma equipe de arquitetos (Aberaldo de Souza, Galiano Ciampaglia, Hélio Queiroz, Jacob Ruchti, Miguel Forte, Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Zenon Lotufo) constituída por recomendação de Oscar Niemeyer, o qual julgou os projetos coletados por meio de um concurso. Praticamente, não houve vencedor: quase todos os concorrentes vieram a colaborar na versão final, que foi desenvolvida no escritório de Rino Levi

Posição Legal: Fora inserido na Lei de Zoneamento nº 8328 de 02/12/1975, regulamentada pelo Decreto 19835 DE 10/07/1984, sob gestão do Prefeito Mário Covas, que classificava o Edifício do IAB como “Bem de Interesse Social”.

Tombamento: Fora tombado em 17/01/2002 pelo CONDEPHAAT, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983.

Estado de Conservação: Edifício com razoável estado de conservação. Sua fachada não apresenta mais as antigas pastilhas de vidrotel assim como ferrugem em caixilhos. E foram encontradas patologias advindas de Infiltração, Deslocamento de Piso, parede e Teto, além de fissuras e corrosões por toda extensão do edifício.



Figura 1 - Foto tirada para ilustrar o diagnóstico patológico.



5.2 – COMPOTENTES DO TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO IAB.

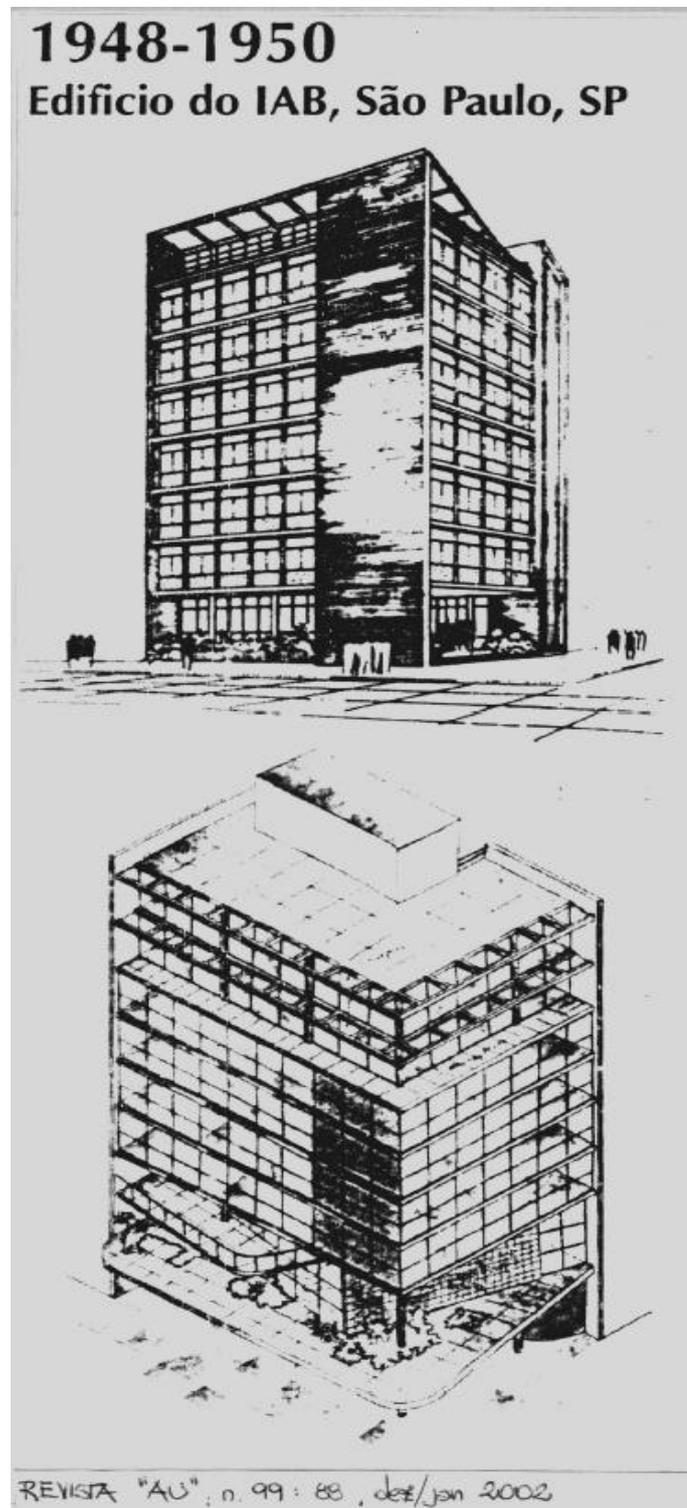


Figura 2 - Projeto original do Edifício IAB-SP.
Fonte: Revista AU: n.99:88 *apud* Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

file 6

ASSINATURAS:

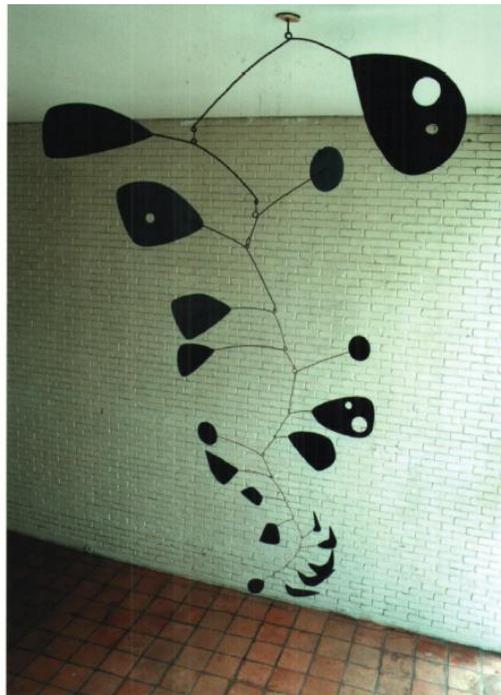
CARLOS BRATKE	RG 1903875	<i>[Signature]</i>
MARCO FOMACCIA	RG. 11537206	<i>[Signature]</i>
GILBERTO BELLEZA	RG. 11833163	<i>[Signature]</i>
ELISABETE FRANÇA	RG. 1.263.770	<i>[Signature]</i>
GLÓRIA MARIA BAYEUX	RG. 8039906	<i>[Signature]</i>
OSWALDO CORRÊA GONÇALVES	RG 552133	<i>[Signature]</i>
Maria Argentina Bibar Naruto	CREA 23.916 Gº Região SP	<i>[Signature]</i>
JULIO CAMARGO ARTIGAS	RG. 3853636	<i>[Signature]</i>
Paulo Mendes da Rocha	RG 1.001.788	<i>[Signature]</i>
Cleto Pironi	RG. 6.748.576	<i>[Signature]</i>
João Clodomiro Abreu	RG. 1.069.151	<i>[Signature]</i>
Fábio Penteado	RG. 933.335	<i>[Signature]</i>
EMERSON DE PAULA	RG. 8011285	<i>[Signature]</i>
MAURÍCIO VIDAL LARA JR.	RG - 12.929.950-9	<i>[Signature]</i>
MIGUEL PEREIRA	RG - 202.220/P.F.	<i>[Signature]</i>
MINORU NARUTO	RG. 3.280.230	<i>[Signature]</i>
MARCIA LUCIA GUICHARTE	RG. 3794941	<i>[Signature]</i>
JOSE LUIZ TABITH JR.	RG. 9.085.507	<i>[Signature]</i>
SILVIO TADEU PINA	RG. 8.734.290	<i>[Signature]</i>
20 VALTER L. CALDANA JR.	RG 9.899.678	<i>[Signature]</i>
ALEXANDRE DELIJAICOV	RG 8.840.799	<i>[Signature]</i>

R. BENTO FREITAS 306
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES:
259-6597 (FAX)
259-6149
259-6866
TELEGRAMAS
IABDESP

Figura 3- Assinaturas designadas ao Arquiteto Marcos Duque Gadelho, Presidente do CONDEPHAAT em 1993, como parte da solicitação e justificativa do Tombamento do IAB-SP. (1/2)
Fonte: Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.

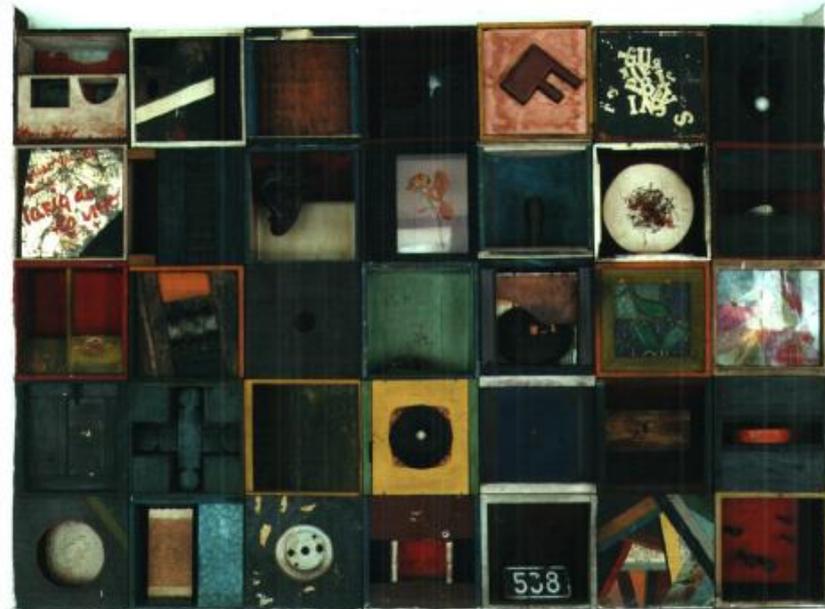


Figura 4 - Sede Social do IAB-SP.
Fonte: Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.



MÓBILE "THE BLACK WIDOW" de autoria de ALEXANDER CALDER / FOTO 4

Figura 5 - Móbile "The Black Widow", de Alexander Calder.
Fonte: Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.



MURAL DE AUTORIA DE UBIRAJARA RIBEIRO junto ao bar da sede social / FOTO 6

Figura 6 - Mural de Ubirajara Ribeiro.
Fonte: Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.



MURAL DO SAGUÃO DE ENTRADA DE AUTÓPIA DE ANTÔNIO BANDEIRA / FOTO 9

Figura 7 - Mural de Antônio Bandeira.
Fonte: Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.



ESCALURA ATRIBUÍDA A BRUNO GIORGI / FOTO 10

Figura 8 – Escultura atribuída a Bruno Giorgi.
Fonte: Processo do IAB-SP no CONDEPHAAT.



CONCLUSÃO.

O Tombamento é um instituto do direito público, como fato administrativo do ato de tomar bens; fundamentado no poder de polícia do Estado; estabelecido por meio de limitações ou restrições quanto o direito de propriedade; e que objetiva não a subtração da propriedade, mas sim, a conservação da coisa constatada como patrimônio cultural da sociedade a qual pertence.

No entanto, é importante frisar, que se concluiu por meio deste artigo que o instituto do tombamento não tem por objetivo “congelar” a cidade. De acordo com a Constituição Federal, tomar não significa cristalizar ou perpetuar edifícios ou áreas, inviabilizando toda e qualquer obra que venha contribuir para a melhoria da cidade e sim, a manutenção da memória histórica e cultural do país.

E é tal norteamento visionário que direcionou a análise do Edifício do Instituto dos Arquitetos do Brasil, a fim de estabelecer o modo pelo qual nos relacionamos com os patrimônios históricos da cidade em que vivemos.

Deste modo, vimos que apesar da norma legal ser substancialmente criteriosa, sua fiscalização é profundamente carente. Visto que o estudo de caso constatou com facilidade a deterioração sofrida pelo edifício.

Portanto, a efetiva proteção dos patrimônios culturais brasileiros por meio do processo de Tombamento em quaisquer dos órgãos responsáveis, só será alcançada na medida em que se ultrapassar os “simples” caracteres burocráticos de seu processo. Atingindo assim, uma maturidade

não apenas jurídica, em se tratando da prevenção de banalizações fiscalizatórias, como também ideológica; tendo em vista que é de comum interesse a preservação de nossa história e raízes.

REFERÊNCIAS.

ALMEIDA, Beatriz; ARAUJO, Jaqueline; PEREIRA, Renata; SANTOS, Caio. **Retrofit, uma alternativa para a revitalização de um patrimônio histórico:** estudo do edifício do instituto dos arquitetos do Brasil. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso- Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, São Paulo, 2013.

ARQUICULTURA, FAPESP. **Programa de pesquisa em políticas públicas da FAPESP & CONDEPHAAT & EMPLASA – Solicitação de tombamento nº 00374.** FAU-USP, São Paulo, 2009.

BARBOSA, Carlos. **Atos Administrativos.** Parte 1. Arquivos do STF.

BORGES, Marco A. Tombamento como instrumento jurídico para a proteção do patrimônio cultura. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 7, n. 73, p. 01-04, 2015.

BRASIL. **Constituição federal da república federativa do Brasil de 1988.** Publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 1988.

_____. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e



artístico nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 dez. 1937.

_____. Decreto-Lei nº 3866, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 31 de dez. 1941.

_____. Decreto-Lei nº 6844 de 07 de maio de 2009. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do instituto do patrimônio histórico e artístico nacional - IPHAN, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 08 de maio 2009.

_____. Lei nº 6.292 de 15 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, Seção 1 – 16 de dez. 1975.

_____. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial [da]**

União, Brasília, DF, 1 de fev. 1999 e retificada em 11 de mar. 1999.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo, 2015, p.107.

GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JÚNIOR, Cretella. Regime Jurídico do Tombamento. **Revista de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo**, São Paulo, 1973.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p.297.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo, 2013, p. 165.

PIETRO, Maria Zanella Di. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas,